



LEI Nº 7798/2008, de 29 de dezembro de 2008.

Procedência: Vereador Ptolomeu Bittencourt Junior
Natureza: Projeto de Lei nº 12867/2008
DOE nº 18518 de 31.12.2008
Fonte: CMF/Gerência de Documentação e Reprografia

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica que sirvam ao interesse da coletividade, com fins não-econômicos, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal por iniciativa de qualquer membro da Câmara Municipal de Florianópolis.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 2º A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:

I – que a entidade seja constituída no município de Florianópolis;
II – que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
III – que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos doze meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento:

- a) autoridade do Poder Executivo Municipal;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público; ou
- e) Delegado de Polícia;

IV – que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes;

V – que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

~~VI – cláusula estatutária dispondo que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;~~

VI - cláusula estatutária que contenha a seguinte composição: não serão remunerados, sob nenhuma forma ou pretexto, os diretores, dirigentes, mantenedores e associados, nem a eles será distribuído lucros, bonificações ou vantagens. (NOVA REDAÇÃO - LEI Nº 8106/2009)

VII – que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades educacionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade; e



VIII – que apresenta ata recente de reunião de diretoria com data máxima de três meses anteriores à formulação do pedido.

~~Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.~~

§ 1º Os documentos referidos neste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.

§ 2º Estão excluídos das exigências do inciso III deste artigo as entidades que tenham o fim exclusivo voltado para deficientes físicos, para o ensino ou para o amparo à velhice, para a preservação ambiental e bens tombados que façam parte do acervo cultural do Município e para a divulgação da arte erudita, caracterizadas na forma do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os documentos referidos neste artigo deverão estar acompanhados de uma ficha cadastral contendo:

- a) nome da entidade;
- b) CNPJ;
- c) endereço completo da entidade;
- d) nome do responsável pela entidade;
- e) endereço completo do responsável pela entidade; e
- f) telefones do responsável pela entidade. **(REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 8106/2009)**

~~Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, sob pena de revogação da declaração, os seguintes documentos:~~

- ~~I – relatório anual de atividades;~~
- ~~II – declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;~~
- ~~III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e~~
- ~~IV – balancete contábil.~~

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
- IV - balancete contábil; e
- V - ficha cadastral atualizada.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do município.

§ 2º O órgão de controladoria da Câmara Municipal notificará por meio de carta registrada as entidades que deixarem a atender o que determina o presente artigo, num prazo de sessenta dias, a contar da data estipulada para apresentação dos documentos, quanto ao não cumprimento de suas consequências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

§ 3º A entidade reconhecida de utilidade pública que deixar de apresentar a documentação exigida, por três anos consecutivos, perderá esta condição. (NOVA REDAÇÃO - LEI Nº 8106/2009)

~~Art. 4º Na redação da lei que declarar a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo nos seguintes termos:~~

~~“A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal de Florianópolis, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:~~

- ~~I — relatório anual de atividades;~~
- ~~II — declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;~~
- ~~III — cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e~~
- ~~IV — balancete contábil.”~~

Art. 4º As entidades que tiveram aprovado o reconhecimento de utilidade pública até 31 de dezembro de 2008 terão até o dia 30 de novembro de 2009 para o cumprimento do disposto no art. 3º, com referência ao exercício de 2008.

Parágrafo Único - Quanto aos exercícios posteriores a 2008, prevalecerá o prazo estabelecido no art. 3º desta Lei. (NOVA REDAÇÃO - LEI Nº 8106/2009)

~~Art. 5º Compete à Diretoria Legislativa expedir manifestação técnica quanto ao controle previsto no caput do art. 3º.~~

Art. 5º Compete à Diretoria Legislativa, quando solicitada e após manifestação técnica do órgão de Controladoria da Câmara Municipal, expedir certidão de cumprimento do disposto pelo art. 4º desta Lei. (NOVA REDAÇÃO - LEI Nº 8106/2009)

Art. 6º Revoga-se a Lei n. 1.115, de 13 de outubro de 1972.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Florianópolis, aos 29 de dezembro de 2008.

Rubens Carlos Pereira Filho
Prefeito Municipal em exercício